

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2017, de 13 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde, a abrir crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 04.928.075/0001-98, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 1005, Centro, em Constantina / RS, objetivando a conjugação de esforços para a manutenção dos serviços de atendimento médico – hospitalar, ambulatorial e laboratorial de urgência e emergência à população do Município de Novo Xingu, junto ao hospital da entidade.

Art. 2º - Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, para o custeio de despesas operacionais.

Parágrafo 2º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, de forma mensal.

Parágrafo 3º - O valor do repasse, a que se refere o caput, poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 31 de dezembro de 2020, podendo também ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Para custear as despesas da presente Lei no exercício financeiro de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - Atenção Básica a Saúde

- 2.109 - Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF
3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais..... R\$ 66.500,00

Art. 5º - Servirão de recursos para cobrir a abertura do crédito especial descrito no artigo anterior, os pertinentes a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02 - Atenção Básica a Saúde

2.109 - Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.500,00

Parágrafo Único - O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com a assinatura do convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - A minuta de convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Novo Xingu.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, aos 13 dias do mês de abril de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2017

MINUTA DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE NOVO XINGU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Emilio Knaak, 1160, inscrito no CNPJ sob n.º 04.207.56/0001-06, por representação legal do Prefeito Municipal, Sr. **JAIME EDSSON MARTINI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nereu Ramos, 1005, Centro, em Constantina / RS, inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.075/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MOISÉS LORENO ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, firmam entre si o presente convênio, com base autorizatória na Lei Municipal n.º/2017, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a oferta de atendimento médico – hospitalar, ambulatorial e laboratorial de urgência e emergência para a população do **MUNICÍPIO**.

O atendimento médico de urgência e emergência se dará na forma de plantão, nos seguintes horários:

- a) Sábados, domingos e feriados: 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Demais dias: das 19:00 horas até as 07:00 horas do dia seguinte.

É parte integrante do objeto do presente convênio, a participação do **MUNICÍPIO** no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o qual tem sede na Unidade Hospitalar mantida pela **ASSOCIAÇÃO**, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência que retroage a 01 de fevereiro 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse do **MUNICÍPIO**, mediante instrumento formal nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor de repasse, previsto na cláusula segunda, poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata o presente convênio, serão contabilizados pelo MUNICÍPIO, no exercício financeiro de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.02 - Atenção Básica a Saúde
2.109 - Programa Estratégias de Saúde da Família – ESF
3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Para o caso de prorrogação, o município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de cumprir com a obrigação disposta no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO, através de sua Secretaria de Saúde, acompanhará o fiel cumprimento do presente convênio, sendo este o órgão Municipal responsável pela fiscalização da sua execução.

A ASSOCIAÇÃO encaminhará a prestação de contas, de forma mensal, até o final do mês subsequente ao de referência, a qual compreenderá:

- a) um relatório físico com a relação dos pacientes atendidos, data e tipo de atendimento;
- b) Os comprovantes de utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente convênio pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação da parte interessada, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

A perda das qualidades essenciais de filantropia da ASSOCIAÇÃO, de suas reais condições estatutárias, ou quaisquer outras condições legais que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem, ou impliquem no cumprimento da qualidade na execução do objeto do presente convênio, importarão em denúncia imediata do presente ajuste,

resguardada a composição das perdas e danos, acaso sofridos pelo MUNICÍPIO, na forma como disposto no ordenamento jurídico pátrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Observando o disposto na Cláusula Segunda, repassar os recursos, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades concernentes à execução deste convênio;
- c) Observar as regras do presente ajuste.

É responsabilidade da ASSOCIAÇÃO:

- a) Contratar o pessoal para execução do objeto deste convênio, fornecer materiais, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao atendimento das urgências e emergências, bem como qualquer outra despesa que possa incidir sobre essa atividade;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado, do acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- c) Apresentar, no prazo estabelecido no presente instrumento, relatório físico de atendimento e prestação de contas conforme trata este instrumento;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- e) Manter suas instalações devidamente asseadas, de acordo com as orientações das normas em vigor e com os princípios seguidos pela Vigilância Sanitária;
- f) Responsabilizar-se por qualquer ônus civil ou criminal oriundo de ações de pacientes atendidos em seus serviços;
- g) Observar as regras do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro da Comarca de Constantina - RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Novo Xingu, de de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI

Prefeito Municipal

ASSOC. HOSP. COMUN. REGIONAL DE SAÚDE

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2017

Exma Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora,

Venho, pelo presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2017, que trata da autorização para o Município assinar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS.

O município possui convênio com esta Associação já há muitos anos e é intenção desta Administração dar continuidade ao mesmo, haja vistas, especialmente, a importância da manutenção do plantão médico e dos serviços da rede SAMU.

Além disso, todos nós somos sabedores que o hospital mantido pela Associação é muito próximo ao nosso município e, portanto, de fácil acesso, o que se torna uma facilidade quando da ocorrência de uma situação de emergência.

A retroatividade da Lei busca dar legalidade ao repasse que ainda será efetuado, pertinente ao mês de fevereiro de 2017, quando a Associação atendeu os pacientes de nosso município, sem que houvesse um instrumento físico de convênio vigente entre as partes.

Neste sentido, tendo em vista o caráter de interesse público no projeto e, especialmente, por tratar-se de ferramenta para a facilitação do atendimento médico de urgência e emergência de nossos munícipes, solicitamos a aprovação do mesmo, nos termos apresentados no projeto, os quais traduzem o que fora acordado entre as partes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 13 de abril de 2017.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal